


PARECER ÚNICO Nº 060/2011 SIAM - Nº 0806646/2011 (Órgão Seccional) SUPRAMNM
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 9664/2008/001/2008
Tipo de processo: LICENCIAMENTO AMBIENTAL (X) Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor (nome completo): Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Minas Gerais	CNPJ / CPF: 17.309.790/0001-94
Empreendimento (Nome Fantasia): Rodovia Municipal – Trecho: Botumirim – Adão Colares – Entr. MG 307	CNPJ / CPF:
Município: Botumirim	
Atividade predominante: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias	
Código da DN e Parâmetro: E-01-03-1	
Coordenadas Geográficas: Latitude: 16°51'46" Y: 8.134.550	Longitude: 43°00'40" X: 711.900
Porte do Empreendimento: Pequeno () Médio (X) Grande ()	Potencial Poluidor: Pequeno () Médio (X) Grande ()
Classe do Empreendimento: CLASSE 3 - DN 74/2004 - DN 130/2009	
Fase do Empreendimento: LICENCA DE INSTALAÇÃO – LI (LP+LI).	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (X) Não () Sim	
Bacias Hidrográficas Estaduais: Rio Itacambiruçu, Ribeirão Congonhas e Ribeirão Extrema Bacia Hidrográfica Federal: Rio Jequitinhonha.	

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: 27/10/2011 Folha: 2
--	--	--

2. HISTÓRICO

Inspeção/Vistoria/fiscalização	Relatório de Vistoria/Fiscalização Nº:	Data:
() Não (X) Sim	SUPRAM NM 139/2008 SUPRAM NM 057/2010 SUPRAM NM 076/2011	17/10/08 31/08/10 24/10/11

3. INTRODUÇÃO

Parecer que discorre sobre a análise do pedido de Licença Prévia e Instalação concomitantes (LP + LI), deferida ao Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Minas Gerais – DER/MG para o empreendimento Rodovia Municipal – Trecho: Botumirim – Adão Colares – Entroncamento da MG 307 com o prazo de 03 (três) anos.

O empreendimento faz parte do Projeto "Pró-Acesso", do Governo Estadual de Minas Gerais, que visa melhorar as condições dos moradores de municípios de pequeno porte e baixo IDH e contribuir para o crescimento das atividades econômicas destes municípios.

O trecho melhorado e pavimentado terá uma extensão total de 55 km, classificado conforme Deliberação Normativa COPAM 74 de 2004 como empreendimento de porte médio.

O trecho total de 55 km está dividido entre um primeiro trecho de aproximadamente 25 km entre o entroncamento da MG – 307 (rodovia estadual que liga a BR – 251 a Cristália via Grão Mogol) e o Distrito de Adão Colares e um segundo trecho de aproximadamente 30 km entre o Distrito de Adão Colares e Botumirim.

Após solicitação por parte do empreendedor de ampliação do prazo da Licença de Instalação através dos Ofícios N° 333/2011 e N° 389/2011 e vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM-NM, foi constatado que ainda estão sendo executados alguns serviços no trecho do Entroncamento da MG 307 até o Distrito de Adão Colares, dentre os quais:

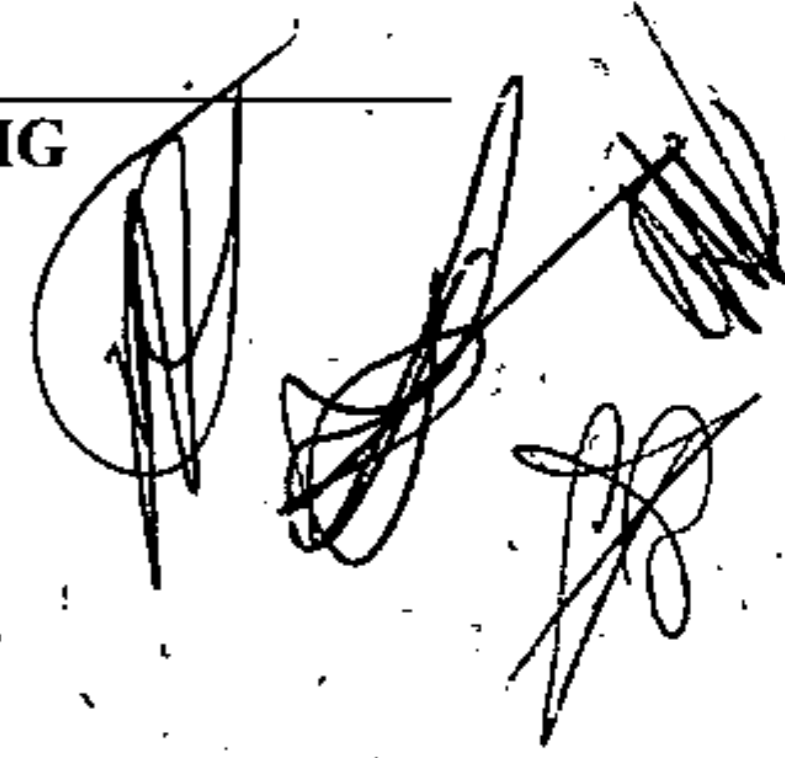
- Caiação das canaletas, bueiros e drenos pluviais;
- finalização e acabamento de vários bueiros, canaletas e calhas;
- finalização da hidrossemeadura em vários taludes e encostas ao longo do trecho;
- proceder ao cercamento da última área de empréstimo do trecho a ser cercada;
- finalização da pintura das faixas de sinalização da rodovia.

No trecho entre o Distrito de Adão Colares e Botumirim a obra está finalizada, faltando somente a medição por parte do DER, que será realizada tão logo se finalize totalmente o empreendimento.

4. CONCLUSÃO

O inc. II do art. 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 17/96 que dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais, sua revalidação e dá outras providências prescreve:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:



(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

Assim, o pedido de prorrogação da LI (LP+LI) possui amparo legal. Ademais, cientes da necessidade de finalização de diversos serviços ainda em execução e indispensáveis à conclusão do empreendimento, pelo que foi exposto pelo empreendedor e confirmado após vistoria da equipe técnica da SUPRAM-NM, somos favoráveis a que seja ampliado o prazo da Licença.

Neste sentido, com fulcro no Decreto nº 44.844/08 (Normas para o licenciamento ambiental) e Lei Delegada nº 178 (Reorganização do COPAM), remetemos a Unidade Regional Colegiada do COPAM Norte de Minas, assim, **SUGERIMOS** a prorrogação por 01 (um) ano da validade da Licença de Instalação - LI (LP+LI).

5. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: () Não (X) Sim

6. VALIDADE DA LICENÇA

04 (quatro) anos.

Gestor do processo:
Eduardo Maia Valério


Analista Ambiental:
Rodrigo Ribeiro Rodrigues


Diretor Jurídico:
Yuri Rafael de Oliveira Trovões

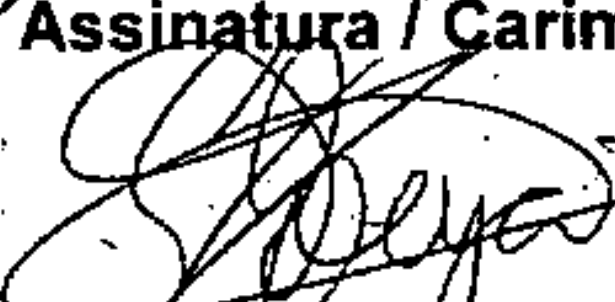
Diretor Técnico:
Gislano Vinicius de Souza

Assinatura / Carimbo:

Eduardo Maia Valério
Analista Ambiental - SUPRAM NM
CREA-MS 5361/D

Assinatura / Carimbo:

Rodrigo Ribeiro Rodrigues
Analista Ambiental
SIJPRAM NM - MASP 1274471-0

Assinatura / Carimbo:

Yuri Rafael de Oliveira Trovões
Chefe do Núcleo Jurídico
da SUPRAM - NM
MASP 450172-5

Assinatura / Carimbo:

Gislano Vinicius Rocha de Souza
CHEFE DE APOIO TÉCNICO REGIONAL
SUPRAM NM - MASP: 1182955-3

Montes Claros, 27 de Outubro de 2011